

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — ORDEM DOS ADVOGADOS — FUNÇÕES FISCAIS

— O funcionário que exerce funções permanentes de fiscalização não se pode inscrever na Ordem dos Advogados.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Agravante : Osvaldo Teixeira Martins  
Mandado de segurança n.º 3.984 (Agrav) — Relator : Sr. Ministro  
ELMANO CRUZ

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo em mandado de segurança n.º 3.984 do Distrito Federal, em que figuram como agravante Osvaldo Teixeira Martins e agravada a Ordem dos Advogados do Brasil.

Acordam os Ministros do Tribunal Federal de Recursos, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento, tudo de conformidade com as notas taquigráficas anexas, que dêste ficam fazendo parte integrante.

Custas *ex-lege*.

Rio, 22-10-54. — *Cunha Vasconcelos Filho*, Presidente. — *Elmano Cruz*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro *Elmano Cruz* — A sentença, agravada está a fls. 47 a 49 e é a seguinte (lê).

Inconformado, recorreu o impetrante (fls. 50), sustentando a mesma tese da inicial, isto é, de que só eventualmente exercia fiscalização; era fiscal auxiliar e não fiscal principal.

O recurso foi contraminutado pela ordem (fls. 56-57).

O Dr. Procurador da República também se pronunciou (fls. 59) pelo não provimento.

Mantida a decisão pelo Juiz, já agora outro, subiram os autos a êste Tribunal

e o Dr. Alceu Barbêdo opinou a fls. 66: (lê).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro *Elmano Cruz* (Relator) — Nego provimento ao recurso. O impetrante realmente não pode inscrever-se na Ordem dos Advogados porque, pela natureza das funções que exerce — fiscal em atividade permanente, embora denominado fiscal-auxiliar — é incompatível esta com o exercício regular da advocacia. Prevendo essa possibilidade de incluir o serviço público no exercício da profissão, o regulamento da Ordem proíbe que tais cidadãos se inscrevam quando na atividade. É claro que, quando aposentado, podem inscrever-se. Mantenho a sentença que denegou o mandado.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por unanimidade de votos, negou-se provimento. Os Srs. Ministros *Sampaio Costa*, *Djalma da Cunha Melo*, *Alfredo Bernardes*, *Mourão Russel* e *João José de Queirós* votaram de acôrdo com o Sr. Ministro Relator. Não tomaram parte no julgamento os Senhores Ministros *Cândido Lôbo* e *Aguiar Dias*. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro *Cunha Vasconcelos*.